



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 773, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.980 -

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para fins de receber administrativamente as importâncias não prescritas, referente a dedução de 1% das cotas do ICM, atribuídas a esta Prefeitura.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estados dos Negócios da Fazenda, para receber administrativamente as importâncias não prescritas, correspondentes a 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, deduzidas pelo Estado para custeio de despesas administrativas com base no artigo 10º do Decreto Lei Federal nº 1216 de 09 de maio de 1972, relativamente ao período de 1º de maio de 1972, a 30 de abril de 1978.

ARTIGO 2º - As importâncias que forem liberadas nos termos do artigo 1º desta Lei, reverterão em receita para o Município de Icém.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desistir, expressamente de receber qualquer outro valor ou acréscimo, relativo as importâncias liberadas, que não correspondem ao valor original.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 20 de fevereiro de 1.980


DAVID ANGELO DELFINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aginaldo Clovis da Silva Sant'Ana
Oficial de Gabinete.